ISSN: 2594-6153

Análise do Defeso do Camarão Sete-Barbas (*Xiphopenaeus Kroyeri*), Frente à Portaria SAP/MAPA N. 656/22

Márcia Villar Franco, Antonio Eduardo Rosendo dos Santos

Universidade Santa Cecília (UNISANTA), Santos-SP, Brasil

Email: mvillarf62@gmail.com

Resumo

O presente artigo propõe analisar o período do defeso relativo ao camarão sete-barbas (*Xiphopenaeus kroyeri*) como forma de preservação da espécie. Nesse contexto, o estudo foi realizado através de pesquisa descritiva com método de análise documental e bibliográfica realizada a partir da Portaria SAP/MAPA n. 656/22 [1]. Os resultados evidenciam que somente a partir do ano de 2023 quando da implementação do novo período de defeso relativo à espécie do camarão sete-barbas, é que será possível avaliar a viabilidade da mudança do período de defeso como forma de preservação de referida espécie.

Palavras-chave: Defeso. Camarão Sete-Barbas. Preservação da Espécie.

Sete-Barbas Shrimp Defense Analysis (Xiphopenaeus Kroyeri), in Front of Ordinance SAP/MAP N. 656/22

Abstract

The present article proposes to analyze the closed season for the seven-bearded shrimp (Xiphopenaeus kroyeri) as a way of preserving the species. In this context, the study was carried out through descriptive research with a method of document and bibliographic analysis carried out from the SAP/MAPA Ordinance n. 656/22. The results show that only from the year 2023, when the new closed season for the seven-barb shrimp species is implemented, will it be possible to assess the feasibility of changing the closed season as a way of preserving that species.

Keywords: Defense. Seven Beard Shrimp. Species Preservation.

Introdução

O "período de defeso" desenvolvido pelo Decreto-Lei n. 221, de 28 de fevereiro de 1967 [2] e revogado pela Lei n. 11.959, de 29 de junho de 2009 [3], tem como objetivo a paralisação temporária da pesca para a preservação de determinadas espécies, tendo como motivação a reprodução e/ou recrutamento, bem como paralisações causadas por fenômenos naturais ou acidentes.

ISSN: 2594-6153

Nesse sentido, durante o período de defeso, os pescadores profissionais artesanais são proibidos de efetuar a pesca de caráter artesanal essencial para o seu sustento e o de sua família.

Como forma de proteção social, foi instituído pela Lei n. 10.779, de 25 de novembro de 2003 [4] com parcial redação dada pela Lei n. 13.134, de 16 de junho de 2015 [5], o benefício do Seguro Desemprego do Pescador Artesanal (SDPA), conhecido popularmente como Seguro Defeso, o qual proporciona uma contraprestação mensal de 01 (hum) salário ao pescador artesanal impedido de efetuar sua atividade pesqueira durante o período do defeso.

Em 30 de março de 2022, foi promulgada a Portaria SAP/MAPA n. 656 [1], que altera a partir de 2023 o período do defeso de 01 de março a 31 de maio (IN IBAMA n. 189/08) [6] para o período de 28 de janeiro a 30 de abril, relativo as espécies de camarões rosa (*Penaeus paulensis, Penaeus brasiliensis e Penaeus subtilis*), sete-barbas (*Xiphopenaeus kroyeri*), branco (*Penaeus schmitti*), santana ou vermelho (*Pleoticus muelleri*) e barba-ruça (Artemesia longinaris) no Mar Territorial e na Zona Econômica Exclusiva nas regiões Sudeste e Sul do Brasil, neles inclusos o litoral do Rio de Janeiro (RJ), São Paulo (SP), Paraná (PR), Santa Catarina (SC) e Rio Grande do Sul (RS).

Objetivos

O presente trabalho tem como objetivo analisar a mudança do período de defeso do camarão sete barbas (*Xiphopenaeus kroyeri*), fixado pela Portaria SAP/MAPA n. 656/2022, como forma de preservação da espécie.

Material e métodos

Trata-se de uma pesquisa descritiva com método de análise documental realizado a partir da Portaria SAP/MAPA n. 656/2022 [1] e de artigos científicos que complementam a discussão.

Resultados

Ainda que não exista um consenso quanto ao período ideal de inserção do defeso, os pescadores artesanais concordam com a necessidade de um defeso específico para a espécie do camarão sete barbas.

De acordo com o Dr. Joaquim Olinto Branco, um dos pesquisadores da Instrução Normativa IBAMA 91/2006 [7], o camarão sete-barbas possui dois períodos reprodutivos: um

ISSN: 2594-6153

de maior e outro de menor intensidade que é justamente no final do ano, e diante da ocorrência do período de defeso errado, o volume e o tamanho de referido crustáceo está diminuindo.

A Instrução Normativa Ibama 189/2008 [6], estipulou como período do defeso para o camarão sete barbas de março a maio, contrariando os estudos científicos e o conhecimento empírico dos pescadores artesanais, unânimes ao afirmarem que a época de defeso estabelecida pelo governo federal não protege o camarão sete-barbas. Segundo pesquisas, o período de reprodução e desova ocorre justamente entre de outubro a janeiro, ou seja, como os próprios pescadores artesanais definem: "quando o camarão ainda á filhote". Objetivando resolver essa situação, a Portaria SAP/MAPA n. 656/22 [1] modificou o defeso do camarão sete barbas para o período de 28 de janeiro a 30 de abril.

Tais considerações apontam que mesmo com a mudança do período do defeso, ainda não será o resultado esperado pelos pescadores artesanais, pois no período anterior a 28 de janeiro persiste a possibilidade da captura de grande quantidade de filhotes mantendo desta forma, o ciclo de redução do pescado do camarão sete barbas.

Discussão

O período de defeso tem um papel fundamental na reprodução e preservação das espécies marinhas, fluviais ou lacustres que integram o ecossistema, regularizando a pescaria realizada em todo o território nacional, limitando a exploração predatória.

O IBAMA - Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis é o órgão competente que define a espécie e o período de defeso para cada espécie, sendo categorizados em defesos continentais e defesos marinhos.

Diante disso, nos anos de 2006 e 2007 o período de defeso exclusivamente para o camarão sete barbas foi de 1º de outubro a 31 de dezembro, sendo que desde 2008, com o advento da Instrução Normativa IBAMA n. 189/08 [6], o período do defeso do camarão sete barbas (*Xiphopenaeus kroyeri*), ficou definido de 01 de março a 31 de maio.

Muitas discussões nos últimos anos surgiram se efetivamente o período supra citado era realmente viável para a reprodução do camarão sete barbas.

Pesquisa realizada por GRAÇA-LOPES et al. (2007) [8], 80% dos pescadores entrevistados discordam do período de defeso compreendido entre março e maio, pois é justamente quando o camarão está no tamanho ideal para captura vez que logo após referido período o camarão sete barbas está no seu período "juvenil".

ISSN: 2594-6153

Nesse sentido, o Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento (MAPA), por meio da Secretaria de Aquicultura e Pesca (SAP), editou a Portaria n. 20, de 24 de janeiro de 2020 [9], objetivando através de Consulta Pública, a alteração da data do período de defeso relativo ao camarão (várias espécies) nas regiões sudeste e sul do país, tendo como período sugerido duas "paradas" de 1º de novembro a 31 de dezembro e de 1º de março a 15 de abril, sendo definido o período de defeso da espécie camarão sete barbas (*Xiphopenaeus kroyeri*), de 28 de janeiro a 30 de abril.

Cabe salientar que todo o processo contou com subsídios do Projeto Manejo Sustentável da Fauna Acompanhante na Pesca de Arrasto na América Latina e Caribe (REBYC II-LAC).

Nesse contexto, foi promulgada a Portaria SAP/MAPA n. 656, de 30 de março de 2022 [1], que altera a partir de 2023 o período de defeso de 01 de março a 31 de maio (IN IBAMA n. 189/08) [6] para o período de 28 de janeiro a 30 de abril, relativo as espécies de camarões rosa (*Penaeus paulensis, Penaeus brasiliensis e Penaeus subtilis*), sete-barbas (*Xiphopenaeus kroyeri*), branco (*Penaeus schmitti*), santana ou vermelho (*Pleoticus muelleri*) e barba-ruça (*Artemesia longinaris*) no Mar Territorial e na Zona Econômica Exclusiva nas regiões Sudeste e Sul do Brasil, neles inclusos o litoral do Rio de Janeiro (RJ), São Paulo (SP), Paraná (PR), Santa Catarina (SC) e Rio Grande do Sul (RS).

A normativa também estabelece especificações relativas ao tamanho mínimo para captura do camarão; o limite de peso total de camarões por cruzeiro; as regras para operação das embarcações; os critérios de substituição, conversão e transformação de embarcação; e as medidas de monitoramento. Com relação aos petrechos, foi editada em 27 de abril de 2022, a Portaria SAP/MAPA n. 695 [10] que altera a portaria SAP/MAPA n. 656/22 [1] no que diz respeito aos petrechos que podem ser utilizados na atividade pesqueira do camarão sete barbas.

É importante enfatizar que não existe um consenso científico de qual seria o melhor período defeso para o recrutamento ou reprodução do camarão sete barbas.

Considerações finais

Através do presente estudo, conclui-se que o período do defeso relativo ao camarão sete barbas é essencial à preservação da espécie. É neste contexto que se insere a Portaria SAP/MAPA n. 656, de 30 de março de 2022 [1], objetivando mudar o período do defeso de 01 de março a 31 de maio para 28 de janeiro a 30 de abril. Como o novo período de defeso relativo ao camarão sete barbas se inicia no ano de 2023, os pescadores artesanais, principais atores

ISSN: 2594-6153

envolvidos, devem ficam atentos a eventuais mudanças na quantidade e longevidade do pescado para que futuros estudos sejam desenvolvidos sobre o tema.

Referências

1. BRASIL. Portaria SAP/MAPA n. 656, de 30 de março de 2022. Disponível em: https://sistemasweb.agricultura.gov.br/conjurnormas/index.php/PORTARIA_SAP/MAPA_N%C2%BA_695, DE 27 DE ABRIL DE 2022>. Acesso em: 17 out. 2022.
2. BRASIL. Decreto-Lei nº 221, de 28 de fevereiro de 1967. Dispõe sobre a proteção e estímulos à pesca e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del0221.htm>. Acesso em: 17 out. 2022.
3. BRASIL. Lei nº 11.959, de 29 de junho de 2009. Dispõe sobre a Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável da Aquicultura e da Pesca, regula as atividades pesqueiras e revoga a Lei nº 7.679, de 1988. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato 2007-2010/2009/lei/l11959.htm>. Acesso em: 17 out. 2022.
4. BRASIL. Lei nº 10.779, de 25 de novembro de 2003. Dispõe sobre a concessão do benefício de seguro desemprego, durante o período de defeso, ao pescador profissional que exerce a atividade pesqueira de forma artesanal. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2003/l10.779.htm>. Acesso em: 17 out. 2022.
5. BRASIL. Lei nº 13.134, de 16 de junho de 2015. Altera as Leis nº 7.998, de 1990, que regula o Programa do Seguro-Desemprego e o Abono Salarial e institui o FAT, nº 10.779, de 25 de novembro de 2003, que dispõe sobre o seguro-desemprego para o pescador artesanal, e nº 8.213, 1991, que dispõe sobre os planos de benefícios da Previdência Social; e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13134.htm>. Acesso em: 17 out. 2022.
6. BRASIL. Instrução Normativa Ibama Nº 189, de 23 de setembro de 2008. Disponível em: <https://www.gov.br/agricultura/pt-br/assuntos/aquicultura-e-pesca/legislacao/defesos/in-ibama-no-189_09_2008.pdf/view>. Acesso em: 18 out. 2022.
7. BRASIL. Instrução Normativa nº 91 de 06 de fevereiro de 2006. Disponível em: <http://www.ibama.gov.br/legislacao/IBAMA/IN091-06206.PDF>. Acesso em: 18 out. 2022.
8. GRAÇA L. R. et al. Aportes ao conhecimento da biologia e da pesca do camarão-sete-barbas (Xiphopenaeus kroyeri Heller, 1862) no litoral do Estado de São Paulo, Brasil. Bol. Inst. Pesca, São Paulo, Disponível em: <http://www.ibama.gov.br/sophia/cnia/legislacao/ IBAMA/IN0091-060206.PDF>. Acesso em: 20 out. 2022.
9. BRASIL. Portaria nº 20, de 24 de janeiro de 2020. Disponível em: <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-n-20-de-24-de-janeiro-de-2020-240566685>. Acesso em: 18 out. 2022.
10. BRASIL. Portaria SAP/MAPA n. 695, de 27 de abril de 2022. Disponível em: <https://sistemasweb.agricultura.gov.br/conjurnormas/index.php/PORTARIA_SAP/MAPA_N%C2%BA_695,_DE_27_DE_ABRIL_DE_2022>. Acesso em: 20 out. 2022.